

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.007662/2025-91****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.007662/2025-91.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.001/2026.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 043/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA TK ELEVADORES
BRASIL LTDA., PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM
REPOSIÇÃO DE PEÇAS
ORIGINAIS NOS 3 [TRÊS]
ELEVADORES DE
PASSAGEIROS, INSTALADOS NO
EDIFÍCIO MATRIZ DA CONAB.**

A COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. BENHUR BORBA FREITAS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2026, Resolução CONSAD nº 23 de 27 de abril de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, Inscrição Estadual nº 07.334.749/002-16, com sede no SIA Trecho 17, Rua 03, nº 600, andar Térreo, sala 301-C e 301-D, em Brasília/DF, neste ato, representada por seus Representantes

Legais, respectivamente, o **Sr. WILTON JOSÉ PEREIRA SILVA** [Nos termos da Procuração expedida pelo 9º Tabelionato, na Cidade de Porto Alegre/RS, Código de Validação NE6A5-5VFSC-AF5C3-539VJ, Matrícula Notarial Eletrônica nº 098764.2026.03.05.00022997-18] e, a **Srª MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA** [Nos termos da Procuração expedida pelo 9º Tabelionato, na Cidade de Porto Alegre/RS, Código de Validação NE6A5-5VFSC-AF5C3-539VJ, Matrícula Notarial Eletrônica nº 098764.2026.03.05.00022997-18], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.007662/2025-91**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.001/2026**, resolvem celebrar o presente **Contrato para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Assistência Técnica com Reposição de Peças Originais nos 3 [três] Elevadores de Passageiros do Edifício Sede da Conab em Brasília/DF, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com reposição de peças originais nos 3 [três] elevadores de passageiros do Edifício Sede da Conab em Brasília/DF, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 [sessenta] meses**, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 [doze] meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, nos termos do art. 488 e seguintes do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto da referida contratação são considerados comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
 - 3.3.1. A manutenção preventiva mensal tem por finalidade conservar e manter os equipamentos em perfeitas condições de operação. Será efetuada unitariamente permanecendo um dos elevadores de passageiros em funcionamento. Deverá ser estabelecido um calendário com área de administração, conciliando suas atividades com a manutenção prevista, e abranger todos os serviços necessários.

3.3.2. É obrigação da **CONTRATADA** providenciar a correta sinalização de elevador para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

3.4. **ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES**

3.4.1. Aferição, lubrificação e limpeza;

3.4.2. Diagnóstico de eventuais defeitos ou desajustes e respectivas correções, inclusive com a substituição de peças originais;

3.4.3. Atendimento às normas da ABNT pertinentes ao assunto, recomendações dos fabricantes e instruções da **CONAB**;

3.4.4. Destinação de equipe de manutenção supervisionada por encarregados que deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica comprovada, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços;

3.4.5. Destinação de engenheiros para visitas periódicas com o fim de inspecionar as instalações, coordenar os serviços e participar de reuniões com os representantes da **CONAB**;

3.4.6. Verificar as correções das guias ou roldanas dos cursores, assegurando funcionamento silencioso e manter as guias do elevador e do contrapeso lubrificadas;

3.4.7. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

3.4.8. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;

3.4.9. Substituir as sapatas das portas quando danificadas;

3.4.10. Verificar o piso e o revestimento em aço escovado da cabina;

3.4.11. Trocar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores; da cabine, tetos e gongos, quando necessário;

3.4.12. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;

3.5. **ROTINAS SEMESTRAIS:**

3.5.1. Verificar reaperto de fiação e relê térmico;

3.5.2. Verificar funcionamento do freio;

3.5.3. Verificar aparelho de segurança e Limites Superior e Inferior;

3.5.4. Verificar aterramentos.

3.6. **ROTINAS BIMESTRAIS:**

3.6.1. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes das cabinas, ajustando se necessário.

3.6.2. Testar o dispositivo de segurança que limita carga nas cabinas.

3.6.3. Testar o funcionamento de freio de segurança [teste estático], ajustando as velocidades de desarme.

3.6.4. Verificar cabo do Regulador de Velocidade.

3.6.5. Limpar Painel de Operação;

3.6.6. Limpar portas e régua de segurança da cabina;

3.6.7. Limpar quadros de comando da casa de máquinas;

3.6.8. Limpar máquina de tração;

3.6.9. Limpar teto, estrutura e correção acima da cabina;

3.6.10. Limpar contrapeso;

3.6.11. **Nos cabos de aço de tração e do regulador de velocidade:**

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- b) Limpar e lubrificar;
- c) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- d) Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

3.6.12. Verificar e limpar guias, suportes e placas da caixa de corrida;

3.6.13. Limpar e lubrificar portas de pavimento;

3.6.14. Limpar e lubrificar conjunto da polia tensora;

3.6.15. Verificar sapatas [amortecedores] do suporte das mesas das máquinas de tração.

3.7. **ROTINAS MENSAIS:**

3.7.1. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;

3.7.2. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

3.7.3. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;

3.7.4. Varrer e limpar as casas de máquinas;

3.7.5. Testar o funcionamento do sistema de resgate automático.

3.7.6. Verificar teto, estrutura e correção da cabina;

3.7.7. Verificar painel de operação da cabina;

3.7.8. Verificar porta e régua de segurança da cabina;

3.7.9. Verificar sinalização e conforto da cabina;

3.7.10. Verificar iluminação de emergência da cabina e NoBreak;

3.7.11. Verificar fechos eletromecânicos e hidráulicos das portas de pavimento;

3.7.12. Verificar sinalizações de pavimentos;

3.7.13. Verificar itens gerais da estrutura da casa de máquinas ;

3.7.14. Verificar máquina de tração;

3.7.15. Limpar regulador de velocidade;

3.7.16. Lubrificar regulador de velocidade;

3.7.17. Verificar portas de inspeção da casa de máquinas;

3.7.18. Verificar, limpar e lubrificar operador e portas de cabina;

3.7.19. Verificar suspensão dos cabos;

3.7.20. Verificar comando sobe/desce em cima da cabina;

3.7.21. Lubrificar guias, suportes e placas da caixa de corrida;

3.7.22. Verificar portas de pavimento;

3.7.23. Verificar conjunto de chave geral e suportes com lâmpada;

3.7.24. Verificar cornijas;

3.7.25. Verificar corrente de compensação do poço;

3.7.26. Limpar molas dos para-choques;

3.7.27. Verificar conjunto da polia tensora;

3.7.28. Limpar fundo do poço;

3.7.29. Verificar deslize do contrapeso [LCP];

3.7.30. **Nos Motores CC/CA, Grupo Geradores e Caixas Redutoras:**

- a) Fazer a remoção dos resíduos e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Fazer remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação ou trepidação excessivas;
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas, informando à **fiscalização da CONAB** qualquer irregularidade quando houver.

3.7.31. **Nos Freios:**

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos de superfície de contato dos tambores de freio;
- c) Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;

3.7.32. **Nos Quadros de Comando:**

- a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b) Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
- c) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- d) Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle;
- e) Inspeccionar interfaces homem-máquina e LEDS de monitoração dos comandos microprocessados.

3.7.33. **Nos Andares:**

- a) Remover toda poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- b) Proceder remoção de todo material sobre as barras chatas de ferro [apoio das carretilhas];
- c) Proceder limpeza geral das soleiras, roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificar os eixos;
- d) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas das portas e dos contatos dos trincos e ganchos, bem como folgas excessivas entre as folhas das portas de pavimento e entre as portas e a entrada do pavimento;

- e) Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
- f) Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;
- g) Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- h) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;
- i) Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário;
- j) Verificar aperto de porcas/parafusos existentes.

3.7.34.

Nas Cabinas:

- a) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando o excesso;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f) Fazer a remoção da poeira das aberturas de ventilação e lubrificação das buchas;
- g) Liberar o dispositivo de desengate para a aplicação de fina camada de óleo;
- h) Lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- i) Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.
- j) Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- k) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- l) Verificar a sapata de segurança e fotocélula;
- m) Verificar a abertura e o fechamento das portas;
- n) Verificar o funcionamento das botoeiras sinalizadores, luz de emergência e alertas diversos;
- o) Verificar os acabamentos dos tetos e dos pisos das cabinas;
- p) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- q) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- r) Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
- s) Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- t) Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- u) Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina;
- v) Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

3.7.35. **Nos Contrapesos:**

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.
- c) Inspeccionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

3.7.36. **Poço/Párachoque:**

- a) Verificar nível de óleo, completando, se necessário;
- b) Limpar o óleo do chão do poço
- c) Drenar óleo da bacia de óleo escorrido das guias, quando houver excesso;
- d) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- e) Verificar a fiação do poço.

3.7.37. **Nas Polias de Compensação:**

- a) Ajustar a distância da polia ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- b) Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.

3.7.38. **Nas Polias Tensoras:**

- a) Ajustar o prumo e distância da polia ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- b) Inspeccionar quanto à excentricidade e lubrificar.

3.7.39. **Na Fita Seletora:**

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas “pick ups” e os rebites de metal.

3.8. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.8.1. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da **CONAB**, na qual o tempo de chegada ao local para início do atendimento não deverá ultrapassar **3 [três] horas**, a contar do momento da notificação da **CONAB**, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, compreendendo, **inclusive as necessárias substituições de peças, sem ônus para a CONAB**.

3.8.2. A cobertura deverá ser das 08:00 às 18:00 horas, **7 [sete] dias na semana**. A **CONTRATADA** deverá corrigir em até **24 [vinte e quatro] horas** o(s) problema(s) encontrados nos elevadores de passageiros que não possam ser corrigidos de maneira imediata, exceto se:

3.8.2.1. Caso seja necessário aguardar a chegada de peças para recolocar o elevador em funcionamento, caberá à **CONTRATADA** providenciar a correta sinalização de elevador para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, interditar o respectivo elevador e avisar à equipe de fiscalização e à Gerência de Projetos de Engenharia e Arquitetura, informando a previsão de chegada de peças, sendo facultado o uso de sanções caso a fiscalização entenda como prejudicial para as atividades do Edifício/Sede a espera pela(s) peça(s).

3.8.3. Todas as peças e acessórios aplicados no elevador deverão ser as originais do fabricante e sem uso prévio.

3.8.3.1. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a **CONTRATADA** deverá elaborar

justificativa dirigida à **FISCALIZAÇÃO**, informando os motivos que levam à necessidade de alteração da configuração original do equipamento, para avaliação e aprovação da **CONAB**.

3.8.4. Deverá ser oferecida garantia, sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante.

3.8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** do **Contrato** histórico dos elevadores com relação das peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos.

3.8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a realizar, quando necessário, os Consertos e Substituição de Peças, pelo uso normal dos equipamentos, **SEM ÔNUS PARA A CONAB**, inclusive dos componentes listados abaixo: Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes, Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes, Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação, Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados [circuito impresso], resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores, Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas, Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores, máquina de tração, rolamento, motor, freio, gerador, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, microprocessadores, módulo de potência, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadores, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso, rampa mecânica e eletromagnética, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, e demais conjuntos elétricos e/ou eletrônicos que compõem os equipamentos dos elevadores de passageiros.

3.9. **RELATÓRIOS MENS AIS, ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.10. Deverão ser apresentados Relatórios Mensais Individualizados, um para cada um dos três elevadores desta contratação. Deverão conter inclusive:

3.10.1. Detalhamento das rotinas do Plano de Manutenção realizadas no período, inclusive com datas de início e término;

3.10.2. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas de início e término;

3.10.3. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

3.10.4. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção [sujeitas a aprovação por parte da **FISCALIZAÇÃO**]; e

3.10.5. Indicação detalhada dos componentes que porventura ainda sejam necessários substituir.

3.10.5.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Manutenção Mensal para cada um dos **3 [três] elevadores de passageiros**, em forma de tabela, indicando a realização de todos os serviços de manutenção preventiva realizados no mês. O Plano de Manutenção Mensal deverá conter, no mínimo, os serviços indicados no item 7.1 constante do Termo de Referência, no que couber, e deverá conter também todos os serviços de manutenção preventiva que a empresa considerar necessários para a perfeita conservação dos elevadores.

3.10.5.2. Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços de manutenção preventiva do **Contrato**. Todavia, no que concerne a manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá, por ocasião da entrega do relatório citado no item anterior, prestar garantia de **90 [noventa] dias** dos serviços executados.

3.10.5.3. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

Tipo de manutenção	Documentos a serem entregues pela CONTRATADA	Prazo de execução [conforme item 7.1 do Termo de Referência]	Recebimento provisório [contados da entrega]	Recebimento definitivo [contados a partir do recebimento provisório]
Manutenção preventiva [será realizada mensalmente]	Plano de Manutenção preenchido para cada um dos aparelhos objeto do Termo de Referência.	20 [vinte] dias contados a partir da assinatura do Contrato	10 [dez] dias	10 [dez] dias
Manutenção preventiva [será realizada mensalmente]	Plano de Manutenção preenchido para cada um dos aparelhos objeto do Termo de Referência.	20 [vinte] dias contados a partir do recebimento definitivo do ultima manutenção preventiva	10 [dez] dias	10 [dez] dias
Manutenção corretiva	Relatório apontando os problemas que o aparelho apresentava e as providências tomadas para solução do problema.	Prazos conforme item 7.2	15 [quinze] dias	15 [quinze] dias

3.11. Para fins de recebimento provisório, a **CONAB** verificará a conformidade minuciosa de todos os serviços realizados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução do serviço contratado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante vistoria nos equipamentos

3.12. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **15 [quinze] dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do **Contrato**.

3.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.12.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em **Contrato** e por força das disposições legais em vigor [Lei nº 10.406, de 2002].

3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.14. O início da execução do objeto se dará efetivamente com a assinatura do **Contrato** e levantamento in loco das instalações dos elevadores de passageiros e plataforma elevatória por parte da **CONTRATADA**, e com ateste da **CONAB**.

3.15. O pagamento relativo à parcela mensal de acordo com o item 13 será realizado pela **CONAB** após a emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês em que

forem realizadas as respectivas manutenções.

3.16. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.16.1. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser realizados no Edifício/Sede da **CONAB**, situada no endereço SGAS Quadra 901, Bloco "A" Lote 69, em Brasília/DF;

3.16.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

3.16.3. Para casos emergenciais e excepcionais, bem como de manutenções corretivas, os horários poderão ser alternativos, a depender da urgência do caso, a exemplo de confinamento de passageiros em decorrência de mau funcionamento ou falta de energia.

3.16.4. O prazo de execução dos serviços será de **60** [sessenta] **meses**, contados a partir da assinatura do **Contrato**.

3.16.5. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até **5** [cinco] **dias**, a partir da assinatura do **Contrato**.

3.16.6. Na assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica [ART] do responsável técnico pelos serviços contratados, em cumprimento à Decisão Normativa nº 36, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia [CONFEA]."

3.17. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para seus empregados, de acordo com os serviços a serem contratados e de acordo com o fabricante dos elevadores nos quais serão realizados os serviços especificados no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$71.280,00** [setenta e um mil, duzentos e oitenta reais], para o período de **60** [sessenta] **meses** de execução contratual, sendo os valores unitários, mensais e quinquenais do serviço em questão estabelecidos conforme tabela a seguir descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE ELEVADORES	VALOR MENSAL POR ELEVADOR	VALOR TOTAL ESTIMADO [60 MESES]
1	Manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica com reposição de peças originais, em 1 [um] elevador de passageiros de marca THYSSENKRUPP, modelo FREQUENCEDYNE, com casa de máquinas, 6 [seis] paradas cada um, capacidade para 13 [treze] passageiros ou 945 quilogramas - 1 mês - elevador 141406 ou elevador 141408	2	R\$792,00	R\$47.520,00
2	Manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica com reposição de peças originais, em 1 [um] elevador de passageiros de marca THYSSENKRUPP, modelo FREQUENCEDYNE, sem casa de máquinas, 6 [seis] paradas cada um, capacidade para 6 [seis] passageiros ou 450 quilogramas - 1 mês - elevador 141407	1	R\$396,00	R\$23.760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$1.188,00	R\$71.280,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 [dez] dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% [cinco por cento]** do valor total global do **Contrato**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% [oito centésimos por cento]** do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2% [dois por cento]**.

6.5. O atraso superior a **25 [vinte e cinco] dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 [noventa] dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 [doze] meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 [trinta] dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por conta do Programa de Trabalho: 229503; Fonte de Recurso: 1000A004RI; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; **conforme Nota de Empenho: 2026NE1686, de 17/6/2026.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

h) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento de qualquer um dos **3 [três] elevadores** e interromper imediatamente o uso do equipamento defeituoso;

i) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso ao equipamento objeto de manutenção, preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas [segurança, disciplina] da **CONAB**;

j) Solicitar a manutenção, por meio de fax, telex, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

k) Aprovar previamente qualquer peça/componente destinado(a) a substituição, bem como verificar se a peça/componente é original e recomendado(a) pelo fabricante, devendo acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição;

l) Manter a casa de máquinas, acessos do equipamento dos elevadores, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos;

m) Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto a abertura das portas;

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A fiscalização por parte da **CONAB** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990];

9.1.3. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, quando for o caso;

9.1.7. apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;

9.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;

9.1.9. atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

9.1.11. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12. relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 9.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- 9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.16. manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.17. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- 9.1.18. indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- 9.1.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- 9.1.20. Atender as chamadas da **CONAB** quando necessário num prazo máximo de **3** [três] **horas**, cuja chamada será registrada em documento específico para futura comprovação de penalidades;
- 9.1.21. Providenciar a correta sinalização de elevador e interromper o seu funcionamento para manutenção, observadas as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.
- 9.1.22. Fornecer e substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONAB**, todas as peças/componente/acessórios que se fizerem necessárias ao funcionamento seguro dos elevadores;
- 9.1.23. Oferecer, mediante solicitação da **CONAB**, palestras educativas ministradas por engenheiros e técnicos da **CONTRATADA**, para ascensoristas, vigilantes e servidores desta Instituição, sem ônus para a **CONAB**;
- 9.1.24. Registrar as ocorrências/eventos importantes e/ou não previstos nos elevadores, as quais deverão ser apresentadas oportunamente à **FISCALIZAÇÃO**;
- 9.1.25. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, descartando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela **CONAB**;
- 9.1.26. Responsabilizar-se pela destinação [descarte] de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da **CONAB**;
- 9.1.27. Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 9.1.28. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.1.29. Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 9.1.30. Assegurar, por meio de Termo de Declaração assinado pelo engenheiro técnico responsável, que os elevadores relativos aos serviços contratados no Termo de Referência estarão nas perfeitas condições de funcionamento e segurança por ocasião do encerramento do prazo contratual, sob pena de não atesto da fatura, sem prejuízo da apuração da falta contratual;
- 9.1.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONAB** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.32. Os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento formal da **Ordem de Serviço** [OS) emitida pela **CONAB**;

9.1.33. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente o Plano de Manutenção estabelecido no Termo de Referência, o qual funcionará como o cronograma físico-financeiro para fins de execução, medição e pagamento dos serviços;

9.1.34. É terminantemente vedado aos empregados da **CONTRATADA** solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam outros serviços à **CONAB**;

9.1.35. Durante a execução das manutenções, a **CONTRATADA** deverá proteger adequadamente todos os bens da **CONAB** que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.36. A **CONAB** poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da **CONTRATADA** que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à empresa providenciar a troca no prazo máximo estipulado pela Companhia;

9.1.37. Nos casos de danos causados ao patrimônio da **CONAB**, de seus membros, empregados ou terceiros, por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia após a comprovação da responsabilidade.

9.1.38. Fica a **CONTRATADA** responsável em garantir aos seus empregados na execução do **Contrato**, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável [“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que

afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

11.3.1. Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas;

11.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas rigorosas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 2003;

11.3.2. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados;

11.3.3. Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado nos serviços;

11.3.4. Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível;

11.3.5. A redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

11.3.6. É obrigatória a utilização de agregados reciclados sempre que houver necessidade de reparos civis acessórios, desde que exista oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais.

11.3.7. Deverá ser garantido o fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil [PGRCC], conforme Resolução CONAMA nº 307, de 2002, sendo que todo resíduo removido deverá estar acompanhado do respectivo Controle de Transporte de Resíduos [CTR], em conformidade com as normas da ABNT.

11.3.8. Os produtos de limpeza e conservação utilizados nos elevadores e casas de máquinas deverão obedecer estritamente às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**.

11.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10 [dez] dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2.2. No prazo de até **7 [sete] dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**:

14.2.3. o **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

14.2.4. o **Fiscal Técnico** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

14.2.5. O Fiscal Funcional, no prazo de até **3 [três] dias úteis** a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do **Instrumento de Medição de Resultado [IMR]** e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelo(s) fiscal(is), conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 [cinco] dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

14.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de **5 [cinco] dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

14.5. No prazo de até **10 [dez] dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções e o prazo a

ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado** [IMR].

14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5** [cinco] **dias** úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.8.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.11. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente pelo **IPCA** [Índice de Preços

ao Consumidor Amplo] divulgado pelo **IBGE** [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

15.3.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.3.2. data em que o **Contrato** completa **12 [doze] meses, 24 [vinte e quatro] meses** e assim sucessivamente; ou

15.3.3. encerramento do **Contrato**.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 [doze] meses, 24 [vinte e quatro] meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da Sanção de Advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da Sanção de Multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** [dois por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** [dois por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 13 do Termo de Referência;
- e) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** [quinze] **dias**;
- f) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **30** [trinta] **dias**.
- g) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- h) multa compensatória no percentual de **3%** [três por cento] sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- i) multa compensatória de **5%** [cinco por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- j) multa rescisória de **3%** [três por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- k) Multa de **0,2%** [dois décimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato , por dia;	01

i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01
----	--	----

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% [dois décimos por cento] sobre o valor mensal
2	0,4% [quatro décimos por cento] sobre o valor mensal
3	0,8% [oito décimos por cento] sobre o valor mensal
4	1,6% [um vírgula sei por cento] sobre o valor mensal
5	3,2% [três vírgula dois por cento] sobre o valor mensal

16.9. desconto definido no **Instrumento de Medição de Resultado** [IMR], Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultado** [IMR].

16.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.13. **Da sanção de suspensão:**

16.13.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.13.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.13.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **Matriz de Riscos**.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.001/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 22 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/07/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 28/07/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Jose Pereira Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54789651** e o código CRC **EE0A89B1**.

Referência: Processo nº.: 21200.007662/2025-91

SEI: nº.: 54789651